ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO STEEL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 62.135.701/0001-95

DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 dias do mês de novembro de 2026, às 09 horas, na sede social da ***HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***, ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **STEEL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: (I) Tomar ciência da mudança da sede da Administradora de Curitiba para São Paulo, com a consequente mudança do item 2.1, na definição de Administradora e do item 14.1, ambos da Parte Geral do Regulamento, bem como dos itens 1 dos Modelos de Suplementos da Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Júnior; **(II)** Deliberar sobre ajustes no Anexo Descritivo da Classe (Anexo I) para; (1) excluir a definição de Condição de Cessão do item 4.1, bem como a modificação das definições de Direitos Creditórios e de Direitos Creditórios Elegíveis; (2) alterar a redação do item 5.7; (3) excluir o inciso VI do item 6.1, com a consequente renumeração dos demais incisos do mesmo item; (4) excluir os itens 6.2, 6.2.1 e 6.2.2, com a consequente renumeração dos demais itens; (5) acrescentar a alínea "d" no item 7.2, bem como incluir os subitens 7.2.1 e 7.2.2; e (6) modificar a redação do item 8.1; **(III)** Deliberar sobre a consolidação do Regulamento do Fundo; e **(IV)** Deliberar sobre a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única tomaram ciência e deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(I) Tomaram ciência da mudança da sede da Administradora de Curitiba para São Paulo, com a consequente mudança do item 2.1, na definição de Administradora e do item 14.1, ambos da Parte Geral do Regulamento, bem como dos itens 1 dos Modelos de Suplementos da Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Júnior, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ADMINISTRADORA: ***HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, nos termos do Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021, ou quem lhe vier a suceder;"***

"14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos."

"1. O presente documento constitui o suplemento nº [ ] ("Suplemento") referente à [ ]ª Série de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores da [ ]ª Série") emitida nos termos do regulamento do STEEL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.135.701/0001-95, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA")."

"1. O presente documento constitui o suplemento nº [ ] ("Suplemento") referente à [ ]ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [ ] da Classe única ("Cotas Subordinadas Mezanino [ ]") emitida nos termos do regulamento STEEL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.135.701/0001-95, administrado por HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA")."

"1.O presente documento constitui o suplemento nº [ ] ("Suplemento") referente à [ ] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino "A"[ ] da Classe única ("Cotas Subordinadas Mezanino "A"[ ]) emitida nos termos do regulamento STEEL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.135.701/0001-95, administrado por HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA")."

"1.O presente documento constitui o suplemento nº [ ] ("Suplemento") referente à [ ]ª

Emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior") emitida nos termos do regulamento do STEEL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.135.701/0001-95, administrado por HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA")."

(II) Deliberar sobre ajustes no Anexo Descritivo da Classe (Anexo I) para;

(1) excluir a definição de Condição de Cessão do item 4.1, bem como a modificação das definições de Direitos Creditórios e de Direitos Creditórios Elegíveis, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Direitos Creditórios: são os direitos creditórios performados e a performar, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial e siderúrgico, desde que não caracterizados como direitos creditórios não padronizados, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente;"

"Direitos Creditórios Elegíveis: são os direitos creditórios performados e a performar, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial e siderúrgico, desde que não caracterizados como direitos creditórios não padronizados, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente;"

(2) alterar a redação do item 5.7, que passa a vigorar, conforme segue:

"5.7. Nos termos do respectivo Contrato de Cessão e da legislação aplicável, os Direitos Creditórios cedidos à Classe contarão com a coobrigação do respectivo Cedente, exceto se esta se encontrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

(3) excluir o inciso VI do item 6.1, com a consequente renumeração dos demais incisos do mesmo item, que passa a viger com a seguinte redação:

> ***"6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela GESTORA previamente à cessão à Classe:***
> I ***– a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos;***
> II ***– os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;***
> III ***– os Direitos Creditórios deverão possuir prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da Data de Aquisição;***
> IV ***- a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios cujos respectivos Devedores estejam inadimplentes com a Classe por um período superior a 5 (cinco) dias corridos;***
> V ***– os Devedores não poderão estar submetidos a processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial; e***
> VI ***– a Taxa mínima de cessão deverá ser de 1,65% a.m. (um virgula sessenta e cinco por cento ao mês)."***

(4) excluir os itens 6.2, 6.2.1 e 6.2.2, com a consequente renumeração do atual 6.3 que passa a ser o novo item 6.2, conforme segue:

> ***"6.2 Na hipótese de um Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou"***

(5) acrescentar a alínea "d" no item 7.2, bem como incluir os subitens 7.2.1 e 7.2.2, que passa a vigorar em sua integralidade, com a seguinte redação:

> ***"7.1. A GESTORA, em nome do FUNDO e da Classe, contratou a CONSULTORA, nos termos do Contrato de Consultoria. A CONSULTORA será responsável por:***
> a) ***efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados à Classe;***
> b) ***auxiliar a GESTORA na análise e seleção dos Direitos Creditórios;***
> c) ***efetuar a análise de crédito do Cedente e dos Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe; e***
> d) ***conduzir procedimento formal de verificação da performance dos Direitos Creditórios integrantes de cada cessão, independentemente do respectivo valor nominal individual.***
>
> **7.1.1.** ***Para fins do procedimento previsto na alínea "d" do item 7.2 acima, consideram-se performados os Direitos Creditórios em relação aos quais tenha sido comprovada a efetiva entrega da mercadoria ou a efetiva prestação dos serviços pela respectiva Cedente ao Devedor, conforme a natureza do Direito Creditório.***
> **7.1.2.** ***O resultado da verificação prevista na alínea "d" do item 7.2 terá natureza de***

controle e monitoramento e não constituirá, isoladamente, Critério de Elegibilidade, condição precedente à cessão ou impedimento automático à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe, sem prejuízo da análise e das decisões de investimento de competência da GESTORA."

(6) modificar a redação do item 8.1 que passa a vigorar conforme abaixo:

"8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe serão oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial e siderúrgico, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente."

(III) Deliberar sobre a consolidação do Regulamento do Fundo; e

(IV) Deliberar sobre a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____ Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio Cristiani Mendes Gonçalves

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)



ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
STEEL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 62.135.701/0001-95